

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1014708-31.2016.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ANDORINHA COMERCIAL EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
II.I – Credores Trabalhistas:.....	4
II.II – Créditos com Garantia Real:.....	4
II.III – Credores Quirografários:	5
II.III.I – Subclasse Quirografária:	6
II.IV – Credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:	7
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
III.I - CLASSE I – Créditos Trabalhistas	7
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	8
III.III - CLASSE III – Créditos Quirografários	8
III.IV - Subclasse Quirografária	9
III.V - CLASSE IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	10
IV - CONCLUSÃO	10

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **janeiro de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 18/10/2017 (fls. 1.361/1.376), tanto o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 450/536, como seu único aditivo (1.364/1.366), foram, no passado, devidamente homologados por esse D. Juízo em 19/12/2017 (fls. 1.469/1.471), conforme r. decisão publicada em 23/01/2018 (fls. 1.489/1.490).

No entanto, conforme se depreende dos últimos atos processuais realizados, registra-se que a Recuperanda, devido aos impactos sofridos pela pandemia disseminada pelo Coronavírus (Covid-19), apresentou **Novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**, o qual foi aprovado pelos credores em assembleia realizada em primeira convocação, no dia 30/09/2020 (fls. 3.594/3.609), contemplando apenas os integrantes da Classe III, única até então não quitada.

Aludido modificativo foi devidamente homologado por esse N. Juízo (fls. 3.834/3.836), com apenas duas ressalvas: a primeira, no tocante à supressão das garantias fidejussórias; e a segunda, no tocante à extinção dos processos de execução individuais.

Abaixo, seguem os resumos do Plano de Recuperação Judicial (fls. 450/536), e seu respectivo aditivo (fls. 3.390/3.432), referente a cada classe de credores, a fim de facilitar a compreensão do presente relatório:

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II.I – Credores Trabalhistas:

De acordo com o disposto no plano originariamente aprovado (fls. 450/536), o pagamento das verbas incontroversas de natureza salarial, até 05 (cinco) salários-mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial, ocorreria em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial (23/01/2018, fls. 1.489/1.490), sendo que o restante dos créditos da referida classe seria pago em 12 (doze) meses, a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

As verbas controversas, e aquelas que posteriormente foram reconhecidas e incluídas no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, após a decisão de homologação, por sua vez, deveriam ser quitadas em 12 (doze) meses após a habilitação do respectivo crédito.

Para todos os créditos da referida Classe, restou prevista a incidência de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e a aplicação de juros de 3% (três por cento) ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.

II.II – Créditos com Garantia Real:

À época de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 450/536) que, até então, estava vigente, a Recuperanda não possuía quaisquer credores detentores de créditos com garantia real (Classe II). Registra-se que, atualmente, o cenário ainda permanece o mesmo.

No entanto, na hipótese de surgirem credores detentores de crédito com garantia real durante o curso do presente feito recuperacional, esses serão pagos nos mesmos termos aplicados aos credores alocados na Classe III – Credores Quirografários.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II.III – Credores Quirografários:

Nos termos do Novo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.390/3.432), restou prevista a aplicação de deságio no importe de 85% (oitenta e cinco por cento), e o saldo remanescente do crédito, descontados os valores anteriormente pagos, será feito em 167 (cento e sessenta e sete) parcelas mensais consecutivas, sendo que o vencimento da primeira parcela venceria em 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologou o 1º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, e assim sucessivamente (fl. 3.399).

Ademais, também restou estabelecido que tais pagamentos deveriam seguir a base de cálculo apresentada à fl. 3.400 que, de forma sintática, previa percentuais anuais a serem aplicados sobre o total da dívida dos credores alocados na respectiva Classe.

Segue abaixo, de forma ilustrativa, a previsão dos percentuais anuais que foram aplicados sobre a dívida total dos credores da Classe III, bem como os valores totais pagos anualmente, já considerando o desconto sugerido e a atualização acrescida de 1% (um por cento):

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
5,0%	5,0%	6,0%	6,0%	6,5%	6,5%	7,0%	7,0%	7,5%	7,5%	8,0%	8,0%	10,0%	10,0%

Em relação aos encargos, restou consignada a utilização de atualização monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) e a aplicação de juros anual em 1% (um por cento). Salienta-se que a atualização monetária e os juros foram computados após a publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial (fls. 1.489/1.490), até a data de cada efetivo pagamento – idênticos aos termos inicial e final para os pagamentos.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II.III.I – Subclasse Quirografária:

Conforme deliberado em ato assemblear realizado em 18/10/2017 (fls. 1.361/1.376), restou consignada a inclusão, no Plano de Recuperação Judicial, de uma subclasse (4.4.2), denominada “credores decorrentes de fornecimento de insumos ou produtos para revenda”,

Na oportunidade, foi acrescida a previsão de pagamento aos credores essenciais às atividades empresárias da Recuperanda, os quais, em suma, para preencherem os requisitos objetivos que justificassem sua inclusão, deveriam representar incentivo à manutenção de fornecimento de insumos e/ou produtos para revenda, potencializando, pois, a probabilidade de êxito de seu processo recuperacional.

Como forma de quitação à referida subclasse, a Recuperanda propôs a dação em pagamento de maquinários, serras circulares ou serras de fita que compunham seu estoque, e ela deveria ser realizada, se assim fosse, com base no valor das avaliações constantes às fls. 525/536 (Anexo I ao PRJ). Os credores que se encaixassem nas condições da subclasse, mas que não optassem pela modalidade de dação em pagamento, receberiam seus créditos, necessariamente, nos mesmos moldes previstos para a Classe III.

Os bens ofertados em pagamento seriam entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do exercício de opção pelo respectivo credor integrante da referida classe, ou, então, para os credores que exercessem a opção no âmbito da própria Assembleia Geral de Credores, a contar da data da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial. Para assegurar a oferta, registrou-se que a Recuperanda forneceria uma garantia de cobertura, equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos bens.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II.IV – Credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado (fls. 450/536), restaram previstos, aos credores alocados na Classe IV, deságio de 50% (cinquenta por cento) e pagamentos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, as quais venceriam após 18 (dezoito) meses da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial (fls. 1.489/1.490).

Em relação aos encargos, restou consignada a utilização de atualização monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) e a aplicação de juros anual em 3% (três por cento). Giza-se, ademais, que a atualização monetária e os juros haveriam de ser computados a partir da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial (fls. 1.489/1.490), até a data de cada efetivo pagamento.

Tecido breve relato acerca do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado e seus modificativos, esta Administradora Judicial, com o escopo de relatar seu cumprimento, passará a detalhar, nesta oportunidade, a situação de pagamento de cada classe de credores, atualizada até o mês de **janeiro de 2021**.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.1 - CLASSE I – Créditos Trabalhistas

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar do Juízo, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, tendo sido referida classe **quitada**, integralmente, em fevereiro de 2018.

Giza-se, ademais, que o Sr. Marcos César de Oliveira, ulteriormente incluído na referida Classe após a prolação da r. sentença,

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

proferida nos autos da Habilitação de Crédito nº 1045125-59.2019.8.26.0114, também já foi devidamente contemplado pelo pagamento que lhe era devido, recebendo seu crédito, ante à falta de envio de seus respectivos dados bancários, por meio de depósito judicial (fls. 3.583/3.589).

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

III.III - CLASSE III – Créditos Quirografários

Em conformidade com o pactuado no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ao saldo remanescente dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, foi aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), com pagamento previsto em 167 (cento e sessenta e sete) parcelas mensais consecutivas, iniciando-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão homologatória (21/12/2020).

Convém pontuar que, em que pese o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial previsse que o pagamento da 1ª (primeira) parcela seria vencível em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória, ocorrida em 21/12/2020 (fls. 3.880/3.881), a Recuperanda, antecipou o pagamento, efetuando o adimplemento da 1ª parcela já em 23/12/2020.

No mais, demonstram-se abaixo os valores efetivamente pagos, também a título de quitação da 2ª parcela, a qual foi adimplida em 19/01/2021:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Abimei – Assoc. Bras. dos Import. de Máq. e Equip. Ind.	2,63	19/01/2021	5,26
Allianz Seguros S/A	3,75	19/01/2021	7,49
Banco Bradesco S/A	51,20	19/01/2021	102,32
Banco Bradesco S/A (dólar)	782,48	19/01/2021	1.564,58
Blackpartners (Banco Citibank S.A. - Cessão de Crédito)	770,44	19/01/2021	1.539,68
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito)	262,86	19/01/2021	525,31
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito) (dólar)	921,59	19/01/2021	1.842,74
Boa Vista Serviços S/A	0,14	19/01/2021	0,28
Catho Online Ltda	1,45	19/01/2021	2,91
Contline Assessoria e Consultoria Contabil Ltda	2,40	19/01/2021	4,80
Juliano Gilbertoni (Cosen Machtronics Com. LTDA - Cessão de Crédito) (dólar)	564,36	19/01/2021	1.128,44
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	1,13	19/01/2021	2,25
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	19,75	19/01/2021	39,47
Edgetools Feramentas Industriais Ltda	12,32	19/01/2021	24,62
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	4,81	19/01/2021	9,60
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	1.353,56	19/01/2021	2.705,01
Kalatec Automação Ltda	1,45	19/01/2021	2,90
Kinkelder (Euro)	206,34	19/01/2021	412,58
Nortel Suprimentos Industriais S/A	0,29	19/01/2021	0,58
Perfile Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	3,12	19/01/2021	6,24
Real Distr. de Art. e Inf. e Rep. Comercial Ltda	0,31	19/01/2021	0,62
Sidnei Rodrigues Junior (Snap-On do Brasil Com. e Ind. LTDA - Cessão de Crédito)	30,99	19/01/2021	61,93
VC Participações Ltda	337,24	19/01/2021	673,96
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	33,02	19/01/2021	65,99
Total	5.369,63		10.729,56

III.IV - Subclasse Quirografia

Em relação à subclasse quirografia, conforme já exposto em relatório anterior, a Recuperanda realizou, em prol da credora "SCHULZ S/A", dação em pagamento de 2 (duas) máquinas pertencentes ao seu estoque, nos exatos termos do aditivo ao PRJ. Tem-se que aludida

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

operação, lastreada sob a nota fiscal de nº 22430, e realizada no mês de março de 2018, concretizou a **quitação** da referida subclasse.

III.V - CLASSE IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar no decorrer do presente processo recuperacional, os créditos inscritos na Classe IV foram devidamente quitados em junho de 2019.

IV - CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda vem **cumprindo regularmente o seu Plano Recuperação Judicial**.

Merece destaque o fato de que as parcelas demonstradas no transcorrer deste relatório, para os credores arrolados na Classe III – Créditos Quirografários, foram recalculadas conforme disposições constantes no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, cuja decisão homologatória foi publicada em 21/12/2020 (fls. 3.880/3.881).

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas/SP, 02 de março de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571